



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0007.20250310/0003-44



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
[Prefeitura Municipal de Palmácia](#)



Data
18/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Palmácia/CE enfrenta um desafio significativo na garantia de segurança alimentar para as famílias carentes durante a Semana Santa, um período de importância cultural e social. A insuficiência de recursos para aquisição de produtos alimentícios de qualidade, como o peixe cavalinha eviscerado, compromete seriamente a capacidade de atendimento da crescente demanda detectada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Essa situação é fundamentada no processo administrativo nº 0007.20250310/0003-44, que consolida dados e evidências objetivas sobre a vulnerabilidade alimentar na região.

O impacto institucional da não concretização desta contratação pode ser bastante grave, resultando na interrupção de serviços essenciais de distribuição de alimentos, que são críticos para a promoção da inclusão social e o fortalecimento de valores culturais. Sem o suporte necessário, a população carente do município poderá enfrentar insegurança alimentar, o que contraria o interesse coletivo e as diretrizes da política pública municipal amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios de eficiência, interesse público, economicidade e planejamento conforme art. 5º da referida Lei.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a disponibilização contínua e regular de uma fonte nutritiva de proteína, garantindo que a distribuição ocorra de forma eficaz e adequada, preservando a dignidade das famílias carentes e alavancando o sentimento de pertencimento social durante festividades locais. Esta medida se alinha aos objetivos estratégicos de estabelecer um suporte eficaz e sustentável para a assistência social no município, impactando positivamente o

MUNICÍPIO DE PALMÁCIA - CEP: 663 CENTRO - CNPJ: 07.711.666/0001-05 - COF: 06.920.202-8



desenvolvimento socioeconômico local.

Conclui-se que a contratação é absolutamente indispensável para resolver a problemática identificada, atendendo às necessidades alimentares de parte significativa da população vulnerável de Palmácia. Ao fazê-lo, a Administração não apenas cumpre com os objetivos institucionais, mas também viabiliza o pleno exercício de sua responsabilidade social, conforme os arts. 6º, 11, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Assistencia e Desenvolvime	CLAUTENE CAETANO SILVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Palmácia/CE, que demanda a aquisição de gênero alimentício (peixe) para distribuição às famílias carentes durante a Semana Santa. Tal ação é essencial para garantir suporte alimentar em um período culturalmente significativo, promovendo inclusão social e atendendo diretrizes de políticas públicas de assistência.

A especificação do objeto é detalhada visando qualidade e eficiência. O peixe cavalinha deve ser entregue eviscerado, congelado entre -15°C e -18°C, sem manchas, parasitas, sal ou temperos, e com peso entre 450 a 750 gramas, embalado a vácuo. As embalagens devem conter registro de inspeção e outras informações obrigatórias. A validade mínima do produto deve ser de seis meses a contar da entrega. Esses padrões são necessários para garantir a qualidade desejada, conforme os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Não há indicação específica de marcas ou modelos, resguardando a competitividade, conforme requisitos técnicos essenciais alinhados aos objetivos da Administração, em conformidade com o artigo 18, § 2º. O produto não é classificado como bem de luxo, de acordo com o artigo 20 e o Decreto nº 10.818/2021.

É fundamental que o fornecedor comprove capacidade técnica para atender a demanda dentro dos critérios definidos, assegurando também suporte técnico adequado e garantia proporcional às quantidades estimadas. Embora detalhes como prazos específicos não sejam explicitados nesta etapa, a eficiência na entrega é crucial para evitar custos administrativos elevados, estimados em aproximadamente R\$ 5.000,00 pela tramitação.

O compromisso com sustentabilidade será observado, conforme aplicável, buscando embalagens recicláveis para minimização de resíduos, sempre que compatível com a

CNPJ N° 07.711.666/0001-05 – COF N° 06.920.202-8



natureza do objeto. Caso contrário, justifica-se a ausência desses requisitos em virtude da prioridade assistencial da demanda.

Os requisitos aqui descritos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de cumprir com as condições técnicas e operacionais. Serão considerados flexíveis onde possível, sem comprometer a necessidade identificada, para promover ampla participação e competição.

Conclui-se que os requisitos foram estabelecidos conforme a necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica essencial para o levantamento de mercado subsequente, colaborando para escolher a solução mais vantajosa para a Administração, conforme o artigo 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação' para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Durante a pesquisa de mercado realizada, foram contatados fornecedores, como frigoríficos e distribuidoras de alimentos especializados em pescado, além de análise de pregões eletrônicos e contratações similares realizadas por outros municípios, para a aquisição de peixe do tipo cavalinha, com saídas informativas de fontes públicas que indicam as melhores práticas. Os contatos resultaram em dados de preços e condições ofertadas. Além disso, observou-se inovações no armazenamento e distribuição, por meio de tecnologias refrigeradas eficientes e práticas de manejo sustentável que se destacam como soluções viáveis para a demanda, considerando-se a necessidade de manter a qualidade do produto durante transporte e armazenamento.

A análise comparativa das alternativas identificadas, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44, indicou que a compra direta do pescado com armazenamento em câmaras frigoríficas é mais vantajoso em termos de custo-benefício em comparação à locação de espaços refrigerados de terceiros. A compra permite maior controle sobre a qualidade e a logística, ao contrário da terceirização, que pode acarretar em custos adicionais e riscos ao manejo do produto.

A alternativa selecionada foi justificada por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhada ao 'Resultados Pretendidos' e à 'Solução como um Todo', considerando restrições mercadológicas e conciliando inovação com custos otimizados, conforme art. 18, §1º, inciso VII. A opção pela compra direta e armazenamento interno, com monitoramento através de tecnologias de controle de temperatura, garante a manutenção das condições ideais do produto enquanto se



atinge os objetivos sociais do projeto.

Recomenda-se a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento, assegurando competitividade e transparência (arts. 5º e 11), equilibrando custo-benefício e conformidade legal. Assim, essas medidas permitirão à Administração alcançar melhores condições na aquisição dos gêneros alimentícios destinados à Semana Santa, garantindo que o benefício social seja atingido de forma ampla e direta, ainda que necessite posterior definição da modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de gênero alimentício (peixe) destinado às famílias carentes do município de Palmácia/CE se estrutura como um conjunto integrado de elementos necessários para atender à necessidade identificada de assegurar o suporte alimentar durante a Semana Santa. O principal componente contratável identificado é o peixe cavalinha (eviscerado), devendo ser entregue em condições especificadas quanto à sua conservação, embalagem e qualidade.

O processo de aquisição deve garantir que o peixe seja mantido congelado entre -15º e -18°C, preservando a qualidade de cor, odor e sabor, sem manchas esverdeadas, parasitas, sal ou temperos. Cada unidade deve pesar entre 450 a 750 gramas, acondicionada em embalagens plásticas transparentes a vácuo de aproximadamente 1 kg, e embalado em caixas de papelão resistentes, atendendo a requisitos de atoxicidade e resistência, com validade mínima de seis meses a contar da entrega.

É essencial que as embalagens contenham todas as informações obrigatórias, como registro de inspeção estadual ou federal, marca, nome do fabricante, CNPJ, número do lote, data de validade, peso e composição do produto. Além disso, é preciso incluir avisos de destinação de distribuição gratuita, alinhando-se às diretrizes de transparência e conformidade legal.

A solução não demanda requisitos de manutenção ou assistência técnica tradicional, porém, exige que os fornecedores cumpram integralmente os parâmetros de qualidade e conservação estabelecidos. Durante o processo de licitação, deve-se priorizar fornecedores que demonstrem capacidade de atender as exigências de conservação e logística, garantindo que os produtos mantenham sua qualidade até o momento do consumo pelos beneficiários.

O fornecimento de peixe deverá ocorrer em volume total de 6000 kg, otimizando a logística de aquisição e distribuição, sem necessidade de parcelamento, já que a entrega é sazonal e específica para o período da Semana Santa. As operações de logística e armazenamento até a distribuição aos beneficiários são consideradas não contratáveis, pois dependem de recursos e capacidades internas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Palmácia.

Para assegurar a eficiência e economicidade, a solução deverá estar alinhada aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, enfatizando a transparência e a



competitividade na seleção dos fornecedores. A descrição aqui apresentada serve de fundamento técnico para o termo de referência, assegurando clareza para os fornecedores potenciais e facilitando a proposta de soluções que atendam perfeitamente às necessidades públicas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	PEIXE CAVALINHA (EVISCERADO)	6.000,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PEIXE CAVALINHA (EVISCERADO)	6.000,000	Quilograma	26,82	160.920,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 160.920,00 (cento e sessenta mil, novecentos e vinte reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme preconizado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (conforme art. 11), sendo uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada sempre que tecnicamente possível e vantajosa para a Administração. A análise preliminar sugere que a divisão do objeto em questão poderia ser considerada, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, identificou-se que o objeto da contratação permite divisão por itens, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado realizada indica a existência de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que poderia aumentar a competitividade, atendendo ao art. 11. A fragmentação da contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme identificado nas demandas e revisões técnicas.

Embora o parcelamento do objeto seja viável, a execução integral pode se apresentar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A execução consolidada garante economia de escala, uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atender às necessidades de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Após avaliação comparativa,



a consolidação é vista como benéfica, reduzindo riscos à integridade técnica e à responsabilidade da Administração, em linha com o planejamento estratégico e o art. 5º.

Em termos de impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão, com preservação da responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele aumentaria a complexidade administrativa e exigiria uma capacidade institucional robusta para seu manejo. Alinhado ao art. 5º, a Administração deve considerar os princípios de eficiência e a capacidade de acompanhamento efetivo do contrato.

Concluímos que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral do contrato, considerando os fatores analisados. Este enfoque está alinhado aos 'Resultados Pretendidos', conforme a Seção 10, e respeita os critérios de economicidade e competitividade dispostos nos arts. 5º e 11 da Lei, ao mesmo tempo que está em conformidade com o art. 40, maximizando o benefício público decorrente da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei. No contexto presente, há uma ausência de previsão no PCA para essa contratação específica, o que requer justificativa. A presente aquisição de gêneros alimentícios, enquadrada como uma necessidade emergente para atendimento às famílias carentes durante a Semana Santa, surge de demandas imprevistas que não puderam ser plenamente captadas no planejamento anual inicial. Essa situação está alinhada a dispensas legais e obriga a gestão a adotar medidas corretivas. Entre as ações propostas está a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA, além de uma gestão de riscos aprimorada para adequação ao interesse público previsto no art. 5º. Ainda que a contratação não esteja previamente integrada ao PCA, as medidas corretivas sugeridas asseguram que o processo contribua para resultados vantajosos e a competitividade exigida pelo art. 11. A transparência no planejamento e a adequação aos resultados previstos garantirão o sucesso deste procedimento licitatório.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para aquisição de gênero alimentício (peixe) destinado às famílias carentes do município de Palmácia/CE visa proporcionar benefícios diretos em termos de economicidade e otimização de recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta ação responde à necessidade pública identificada de garantir suporte alimentar de qualidade durante a Semana



Santa, fortalecendo o apoio social e os valores culturais da comunidade. Por meio dessa contratação, espera-se a redução de custos operacionais associada à aquisição em escala e à escolha criteriosa de fornecedores, evitando desperdícios e assegurando custos unitários mais baixos, em consonância com o princípio da competitividade do art. 11.

Além disso, a eficiência no uso de recursos humanos será promovida através da racionalização de tarefas, permitindo que o pessoal da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social se concentre em atividades de planejamento e assistência diretas às famílias, em vez de processos administrativos extensos. No que tange aos recursos materiais, a escolha de embalagens e métodos de acondicionamento visará minimizar perdas e assegurar a conservação do produto, alinhando-se à descrição da solução pactuada. Quanto aos recursos financeiros, a ação fundamenta seu dispêndio na otimização das despesas públicas, promovendo compras estratégicas e monitoramento contínuo das entregas contratadas.

Para acompanhar e garantir os resultados esperados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá o acompanhamento preciso das entregas, quantificando economias realizadas e horas de trabalho otimizadas. Esses indicadores facilitarão a comprovação dos ganhos estimados e servirão como base para relatórios futuros, sustentando a eficiência e a eficácia da iniciativa. Assim, ao justificar o uso dos recursos públicos, o processo fortalecerá os objetivos institucionais da Secretaria, garantindo que os resultados visados sejam atingidos, em conformidade com o art. 11 e com planejamento estratégico alinhado à eficiência e economicidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de mitigar riscos e promover o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme regulamentação. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar



comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto como, por exemplo, em caso de objeto simples que dispense ajustes prévios.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de gênero alimentício, especificamente peixe para distribuição a famílias carentes no período da Semana Santa, constitui uma demanda com características pontuais, pois atende a um evento sazonal e específico. A análise da necessidade da contratação revela que se trata de uma ação orientada pela política social e cultural, tendo em vista a data comemorativa. Neste contexto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) poderia ser considerado para demandas cíclicas ou de consumo contínuo, mas a natureza pontual da presente contratação desvia deste padrão.

Do ponto de vista econômico e operacional, a contratação tradicional se apresenta mais adequada para atender a esta necessidade específica. A justificação para a escolha baseia-se na certeza sobre a quantidade exata a ser adquirida, evitando incertezas e a potencial subutilização de uma ata de registro de preços, que seria desnecessária para uma compra pontual e limitada a um único evento. Além disso, a contratação direta mediante pregão eletrônico assegura maior eficiência na aquisição de bens em quantidade determinada, proporcionando segurança jurídica conforme a legislação vigente.

Em comparação, o SRP necessitaria de uma gestão contínua, o que não se alinha à especificidade desta aquisição sazonal. Assim, optando-se pelo pregão eletrônico tradicional, há uma otimização do processo licitatório, permitindo rápida execução e entrega atempada do objeto para atender à vulnerabilidade momentânea das famílias. Esta modalidade também proporciona competitividade e publicidade conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigo 11, buscando a melhor proposta para o interesse público no contexto estabelecido.

Portanto, recomenda-se a contratação tradicional por pregão eletrônico como a escolha mais adequada e vantajosa para esta demanda específica, otimizando recursos disponíveis, assegurando eficiência operacional e garantindo agilidade na entrega, ao mesmo tempo em que cumpre os objetivos sociais da contratação. Tal decisão está alinhada com os resultados pretendidos de assistência à comunidade carente, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

| 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

PAÇO MUNICIPAL - PRAÇA 7 DE SETEMBRO - 653 - CENTRO - CEP: 62.780-000
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 - COF Nº 06.920.202-8



A participação de consórcios na contratação de gêneros alimentícios, especificamente para a aquisição de peixe cavala e sua distribuição às famílias carentes durante a Semana Santa em Palmácia/CE, é analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pelos artigos 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a descrição da necessidade da contratação, o objeto em questão é de natureza simples e contínua, caracterizando-se pelo fornecimento de um produto alimentício específico com especificações rigorosas, o que torna a participação de empresas em consórcio **incompatível**. A simplicidade do objeto e a necessidade de controle rigoroso de qualidade tornam mais eficiente e econômico o processo de contratação de um único fornecedor, conforme aponta o levantamento de mercado realizado.

A análise de mercado e a demonstração da vantagem operacional revelam que a estrutura administrativa necessária para a gestão de contratos de consórcios, que inclui o compromisso de constituição e responsabilidade solidária de empresas, aumentaria a complexidade sem trazer benefícios proporcionais em termos de capacidade técnica ou financeira. Tais fatores levariam a um aumento nos custos administrativos e na complexidade da fiscalização, contrariando a eficiência e economicidade previstas no artigo 5º. Salienta-se que o fornecimento contínuo de um alimento perecível, como o peixe, com especificações de qualidade bem definidas, favorece uma gestão mais eficaz e uma entrega confiável quando realizada por um único fornecedor responsável pelo cumprimento integral das condições contratuais.

Ademais, a vedação à participação de consórcios é justificada pelo fato de que tal estrutura poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, ao passo que a operação de múltiplas empresas em consórcio para este tipo de fornecimento não traria um ganho efetivo em termos de inovação ou desenvolvimento econômico local. Essa análise está alinhada aos resultados pretendidos de garantir a eficiência e economicidade máximas para a Administração Pública, promovendo assim o interesse público conforme fundamentado nos artigos 5º e 15. Com base no estudo técnico preliminar e na avaliação das características do objeto, conclui-se que a vedação de consórcios na presente contratação é a decisão mais **adeuada**, assegurando a observância dos princípios de eficiência, isonomia e economicidade determinados pela Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e interdependentes desempenham um papel crucial no planejamento eficaz de aquisições, garantindo que a Administração possa alinhar seus esforços para evitar desperdícios e maximizar a eficiência e a economicidade, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Analisar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta é essencial para identificar oportunidades de padronização e economia de escala, conforme o art. 40, inciso V. Além disso, considerar as contratações interdependentes assegura que os requisitos técnicos e logísticos estejam coordenados, evitando interrupções e promovendo a sinergia entre diferentes ações administrativas.



Neste contexto, foi averiguado se existem contratações passadas, em andamento ou futuras que se relacionem com a presente solução destinada à aquisição de gênero alimentício (peixe). Até o momento, não foram identificadas contratações semelhantes previamente planejadas ou em execução que possam ser diretamente agrupadas à atual demanda. Contudo, verificou-se a necessidade de assegurar que contratos logísticos ou de infraestrutura que facilitem a distribuição dos alimentos estejam plenamente operacionais ou ajustados para atender as especificações apontadas na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Portanto, a solução não depende de suportes adicionais ou transições contratuais complexas nesta etapa.

Diante da análise efetuada, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes quantitativos, alterações nos requisitos técnicos ou modificação na estratégia de contratação atualmente definida. Recomenda-se, no entanto, que a seção 'Providências a Serem Adotadas' contemple a verificação contínua de alinhamento logístico para garantir uma execução harmônica da distribuição de gêneros alimentícios, conforme o delineado neste ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de gênero alimentício, especificamente peixe cavala congelado, para distribuição às famílias carentes do município de Palmácia/CE, é uma ação que deve considerar os possíveis impactos ambientais em todo o ciclo de vida do produto, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A preparação, armazenamento e distribuição do peixe poderão gerar resíduos de embalagens e consumir energia e recursos naturais significativos. Antecipando para assegurar sustentabilidade, destacamos a necessidade de uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e práticas que reduzam o desperdício durante o armazenamento e distribuição, alinhando-se ao art. 5º, que preconiza eficiência e sustentabilidade.

Técnicas como análise do ciclo de vida são fundamentais para avaliar os impactos ambientais, incluindo a emissão de gases do efeito estufa durante o transporte refrigerado e o uso intensivo de recursos para manuseio e conservação do frio. Com base no levantamento de mercado, a preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis será encorajada, promovendo o planejamento sustentável em linha com o art. 12. Medidas específicas, como a utilização de sistemas de refrigeração com eficiência energética comprovada por certificados equivalentes ao selo Procel A e a implementação de uma logística otimizada, são recomendadas para minimizar o consumo de energia.

A implantação de um sistema de logística reversa para as embalagens de papelão e plástico do produto é uma medida essencial para reduzir a quantidade gerada de resíduos sólidos em Palmácia/CE. Considerando o art. 6º, inciso XXIII, a inclusão dessas práticas no termo de referência se mostrará crucial para assegurar um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental no contrato. A administração deve avaliar sua capacidade de implementar e monitorar estas práticas para garantir a licitude e



organizar adequadamente o planejamento de qualquer licenciamento ambiental necessário, conforme o art. 18, §1º, inciso XII.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para otimizar os recursos materiais e ambientais disponíveis, minimizando os impactos ambientais adicionais decorrentes da contratação e assegurando a promoção de resultados eficientes e sustentáveis. Esta abordagem reafirma o compromisso com a sustentabilidade e eficiência, como claramente requerido pelo art. 5º, promovendo uma gestão consciente dos recursos e demonstrando respeito às diretrizes ambientais e sociais previstas na legislação aplicável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para aquisição de gênero alimentício, especificamente o peixe tipo cavalinha, a ser distribuído para famílias carentes durante o período da Semana Santa no município de Palmácia/CE, é declarada viável com base nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a análise reflete no Termo de Referência como previsto no art. 6º, inciso XXIII, fundamentando o interesse público e a eficiência da contratação.

A pesquisa de mercado realizada indica a disponibilidade do produto nas condições especificadas, com fornecedores capazes de atender à demanda de 6.000 quilogramas de peixe cavalinha na especificação requerida, a um valor de referência compatível com o mercado, sustentando a lógica da economicidade sob os princípios do art. 5º da Lei. As estimativas de quantidade e valor revelam-se adequadas às necessidades operacionais do contexto de assistência social e à capacidade de armazenamento e distribuição da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do município.

A contratação alinha-se integralmente ao planejamento estratégico do município, sustentando-se nos princípios de vantajosidade e legalidade conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a necessidade emergencial e a especificidade do contexto sazonal e social justificam a execução do processo de licitação. Não sendo apontada nenhuma condição crítica não superada ou risco não mapeado, recomenda-se a realização da contratação. Assegura-se, portanto, que a decisão fundamentada aqui seja incorporadora do processo licitatório, orientando a autoridade competente a proceder com a execução da contratação para o devido atendimento das necessidades públicas identificadas.



Palmácia / CE, 18 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ALANA VITORIA FERNANDES DE SOUSA
PRESIDENTE